



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-FME**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120201/2025-PMA-SEMED

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E OS GRUPOS DE MULHERES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

**Início do prazo de credenciamento: 25/04/2025**  
**Término do prazo de credenciamento: 22/05/2025**  
**Abertura da Sessão Pública: 22/05/2025**  
**Hora de abertura da Sessão Pública: 09h30min**

Conforme Art. 32 da Resolução 06/2020 o aviso de Chamada Pública será publicado em sítio eletrônico oficial (Diário Oficial) e na forma de mural em local público (Mural de avisos da Prefeitura de Anapu, Mural de Avisos da Secretaria de Educação e Departamento de Merenda Escolar) e divulgar para organizações e entidades locais da agricultura familiar do município. Será publicado ainda em jornal de circulação regional (Jornal Amazônia), estadual (IOEPA) e nacional (DOE), Aviso locais.

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Anapu – PA, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela lei 14.660/2023 e Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Anapu/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 29.891.948/0001-66, situada na Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, CEP: 68.365-000, representada neste ato por sua representante legal Secretaria Municipal a Srª. **Suzana Margareth Scarparo Leite**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 por meio da agente de contratação designados pela Portaria nº 008-A/2025, bem como as demais legislações em vigor e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o exercício de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no seguinte horário e local:

- DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DATA E LOCAL DE ENTREGA;

O Edital da Chamada Pública 001/2025 permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda a partir do dia 25 de abril de 2025 até o dia 22 de maio de 2025 às 9h, atendendo o prazo mínimo de 20 dias corridos, conforme Art. 32 da Resolução 06/2020, dois dias antes da sessão presencial para que possamos proceder com as análises prévias das documentações apresentadas e respostas à possíveis esclarecimentos.

Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação Anapu/PA, na Sala da Comissão de Contratação, localizada, Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu/PA, CEP68.365-000, durante o prazo e horários mencionados acima.

- DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL;

- Data da sessão presencial: 22/05/2025
- Horário: 09h:30min (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília-DF
- Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação – Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, Município de Anapu/PA.



• DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL;

O Edital da Chamada Pública Nº 001/2025, encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Educação Anapu/PA, na Sala da Comissão de Contratação, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h:00min às 14h:00min. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: [www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-Anapu](http://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-Anapu), no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP [Portal Nacional de Contratações Públicas](http://Portal Nacional de Contratações Públicas) e Mural de Licitações no Site do TCM [www.tcmpa.gov.br](http://www.tcmpa.gov.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1** - O objeto versa: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E OS GRUPOS DE MULHERES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

**2 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1** - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados ao presente Processo Administrativo deverão ser efetuadas pelas pessoas interessadas em participarem do certame, junto ao agente de contratação, localizada Secretaria Municipal de Educação Anapu/PA, na Sala da Comissão de Contratação, situado Rua Dois, nº 16, Bairro Panorama, até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o fim do prazo de credenciamento.

**2.2** - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo agente de contratação, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**2.3** - A resposta do(a) agente de contratação, ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação em imprensa oficial.

**3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1** - Para participação da Chamada Pública, o licitante deverá apresentar os “Documentos de Habilitação” e o seu “Projeto de Venda” em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** .....

**Nº DO CNPJ/CPF:** .....

**Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA:**.....

**ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA**

**PROPONENTE:** .....

**Nº DO CNPJ/CPF:** .....

**Nº DA DAP JURÍDICA/FÍSICA:**.....

**3.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;

**4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade do agricultor;
- c) O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável do Departamento de Merenda Escolar.

#### **4.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com comprovante de situação cadastral do CPF atualizado, emitido no site da Receita Federal;
- b) Cédula de Identidade de cada agricultor;
- c) O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- e) Comprovante de residência atualizado de cada participante do grupo; ou no caso de o comprovante não ser no nome do representante legal, apresentar declaração de comprovação de residência, conforme prevê a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983. (MODELO ANEXO V).
- f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- g) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- h) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;

#### **4.3 - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado do ano de 2025;
- b) Extrato da declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP; Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF; principal (Jurídica) para associações e cooperativas emitido nos últimos 30 dias;

OBS.: A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será substituída a partir de 31 de dezembro de 2021, gradativamente (até expirar a validade) pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021. 10 / 11 Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41.

- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) A Declaração assinada por seu representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como:

**g.1)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III);



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



- g.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado**, podendo ser comprovado através Alvará de Funcionamento dentro da validade, ou através de outro documento legal.
- g.3) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte assinada por seu representante legal;
- g.4) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Abastecimento;
- g.5) Declaração comprometendo-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável pelo Departamento de Merenda Escolar;
- g.6) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**Observação do item 4:**

- a) Seguindo a legislação pertinente os interessados que estiverem cotando os produtos de origem animal, resfriados ou congelados, deverão apresentar Licença de Funcionamento (**Alvará Sanitário**) da sede do licitante, emitido pelo órgão competente que comprove que o interessado possui estrutura própria adequados para fornecimento dos gêneros alimentícios ora cotados, comprovando que foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura em plena validade, bem como cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência no que diz respeito a esses itens.
- b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.
- d) Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos solicitados será dado o prazo de 05 dias úteis para regularização da documentação.
- e) Os documentos supra relacionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Anapu, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

a). As licitantes que necessitarem dos serviços de autenticação dos documentos não autenticados em cartórios (confere cópia com original) poderão apresentar as cópias com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Anapu **até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório**;

b). Enfatizamos que qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

c) A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original, que tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

**4.4 – O Agente de Contratação e Equipe de apoio, e licitantes poderão proceder conforme a lei abaixo descrito em relação ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos:**

Lei 13.726 de 08/10/2018.

...

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

**I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;**

**II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;**

**III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;**

**5 - PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

5.1 - A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no Anexo I – Termo de Referência;

5.2 - No Envelope nº 02 deverá conter Projeto de Venda e Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar com assinatura pelo seu representante legal, o qual deverá ser acompanhado pela planilha contendo a divisão de venda por agricultor



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



- b) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- d) Preço unitário e total de cada item (algarismo), conforme preço unitário cotado pela administração, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

**5.3 -** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será (ão) apresentada (s) em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

**5.4 -** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações.

**5.5 -** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.6 -** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para sua regularização.

## **6 - DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**6.1 -** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

**6.2 -** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado e as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

**6.2.1 -** Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização.

**6.3 -** Os produtos que contém embalagens deverão conter carimbos de data de fabricação e de validade do produto e apresentarem-se resistentes, para um acondicionamento seguro do seu conteúdo e nas condições estabelecidas no Anexo I;

**6.4 -** Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital, o responsável pelo recebimento poderá devolver os produtos, expedindo um Termo Circunstanciado de Devolução, juntamente com a Nota Fiscal, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação. A Contratada deverá entregar os produtos nas mesmas condições solicitadas no Edital, o qual não poderá contemplar acréscimos de qualquer natureza, sendo que o transporte e demais taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**7.1 -** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

**7.1.1 -** Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

**8.1.2 -** Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

**7.2 -** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**7.2.1 -** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



7.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

7.3.1.1 - Para efeitos do disposto no Subitem 8.3.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s);

7.3.1.2 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I, art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s);

7.3.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF/DAP; jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF;

7.3.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III, do art. 35, da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

7.3.3.2 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3.4 - Caso a administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos subitens 7.1.1 e 7.1.2;

7.4 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8 - DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante um ano;

8.2 - Os itens listados no Anexo I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Anapu não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

## **10 - DO PREÇO**

10.1 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Secretaria de Educação através do agente de contratação e equipe de apoio, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

10.1.1 - Os preços foram pesquisados conforme disposto no §1º do artigo 31 da Resolução nº 06/2020-FNDE, pesquisa de preços realizada em, no mínimo, três mercados locais priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

10.1.2 - Os preços de aquisição constam em planilha anexo ao edital, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

10.1.3 - O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020.



10.1.4 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

## 11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias, no setor de distribuição da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação. Sendo que, os produtos que estiverem na entre safra, poderão ser apresentados no período da safra do respectivo produto;

11.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto;

Exemplo: CHAMADA PÚBLICA N°001/2025 - XXXXXXXXXXXX CNPJXXXXXXXXXX

AMOSTRA DE PRODUTOS	
Número do Item	Descrição
01	ABACAXI

11.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

11.4 - As amostras serão analisadas pelo(a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício do Edital e Termo de Referência, desde que estes estejam em perfeitas condições para o consumo humano;

11.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado com relatório técnico da análise.

11.6 - O resultado estará disponível na Sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação do município ou no site do portal transparência do município no site eletrônico [Licitações | Prefeitura Municipal de Anapu - PA \(2025-2028\)](#), Mural do TCM/PA e PNCP.

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a aceitação do produto, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente visada pelo responsável do Setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

12.3 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

12.4 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF Pessoa Física, indicado no Contrato;

## 13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar o Contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo;

13.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência de 01 ano, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos, conforme o interesse da Administração desde que os preços e condições permanecem vantajosos.

## 14 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;



**14.2** - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**14.3** - O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme cronograma de entrega definido pelo responsável setor de nutrição da Secretária Municipal de Educação de Anapu;

**14.4** - As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas ou conforme termo de referência;

**14.5** - Os produtos deverão ser entregues nas dependências de todas as unidades escolares na **zona rural e zona urbana** no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 dias corridos da data da ordem de compra, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

**14.6** - Fica reservado ao responsável pelo recebimento (Nutricionista/Departamento de Merenda Escolar) o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

**14.7** - As frutas não deverão ser maduras, pois aumenta o risco de desperdício não devem estar amassadas, machucadas com manchas, apresentando um odor característico e agradável;

**14.8** - Obrigatoriamente o transporte de todos os produtos, principalmente os perecíveis deverão ser efetuados em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

## **15 - DOS FATOS SUPERVENIENTES**

**15.1** - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **16 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**16.1** - Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação, considera-se, para todos os fins, que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizado.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

**17.2** - Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do município providenciar a publicação do instrumento de convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

**17.4** - Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal (como carnes, ovos, leite, queijo, iogurte, doce de leite...), produto de origem vegetal processado (como farinhas, pães, bolachas, biscoitos, bolo, cuca...), registros e documentação solicitada no Termo de Referência para os referidos itens; produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade; Para o suco, a documentação comprobatória de que o estabelecimento e a bebida possuem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**17.5** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Contratante;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

#### **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Educação
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0601 – Fundo Municipal de Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	12 361 0251 2 060 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEF) - <b>Fundamental</b>
<b>Classificação Econômica:</b>	3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### **19 - DOS ANEXOS**

**19.1** - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado de Menor

ANEXO IV - Modelos de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

#### **20 - DO FORO**

**20.1** - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Anapu/PA, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

#### **21 – DAS INFORMAÇÕES**

**21.1** - Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, situada na rua dois, nº 16, Bairro: Panorama, Município de Anapu, Estado do Pará, em dias úteis das 8h:00min às 14h:00min.

Anapu – PA, 24 de abril de 2025.

ANTÔNIA LÓISLENY DA SILVA MORAIS  
Agente de Contratação  
Portaria nº 008-A/2025 - GABSEC/SEMED



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2025 - CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E OS GRUPOS DE MULHERES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: +\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrito (a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), com sede/endereço à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e suas alterações, juntamente com as Resoluções n.º 6 de 8 de maio de 2020, n.º 20 de 2 de dezembro de 2020 e n.º 21 de 16 de dezembro de 2021 e Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- É objeto desta contratação é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E OS GRUPOS DE MULHERES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, durante o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO COMPROMETIMENTO**

2.1 - O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE POR PRODUTOR**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA DA QUANTIDADE E VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com beneficiamento do produto, embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Anapu não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P. UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	P. TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

**CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

**Orgão: XXX**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos produtos, mediante a nota fiscal constando a descrição conforme nota de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS**

7.1 - Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



**12.1** - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XXX/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020, n.º 21/2020, Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO**

**15.1** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, feitas através de documentos assinados ou ainda e-mail, com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO**

**16.1** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por documentos formais ou por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

**17.1** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ..... de ..... de 202.....

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** - É competente o Foro da Comarca de Anapu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anapu – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF N°  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)  
CNPJ N°

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2º: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR  
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DO EMPREGADOR]

DECLARAÇÃO

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Anapu-PA/Secretaria Municipal de Educação

Referência: Chamada Publica nº .....

**OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES E OS GRUPOS DE MULHERES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, AEE E OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA

Prezados Senhores:

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da Cooperativa ou Associação), declaro sob as penas da Lei, que nos termos do artigo 68, Inciso VI, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Assinatura, nome legível e cargo do signatário.

**OBS: O documento deverá ter firma reconhecida.**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



ANEXO IV  
MODELO DE PROJETO DE VENDA  
**Modelo proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
1						
2						
3						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



ANEXO IV (continuação)  
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA  
**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Local e Data		Agricultores(as) fornecedores(as) do grupo informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU**



ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PENAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da agência		11. Nº da conta Corrente		

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs: Preço publicado no Edital nº xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME		CNPJ	Município		
Endereço			Fone:		
Nome do representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor individual		CPF	